



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.096 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.994.

"Dispõe sobre reajuste salarial dos Funcionários Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica reajustado em 20%(Vinte por cento), os salários dos funcionários Municipais da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, a partir de 01 de Dezembro de 1.993.

ART.2º - Fica acrescido o percentual de 8.6956%, em todos os salários a título de abono, assegurando os direiros e vantagens adquiridos ao pessoal aposentado e pensionistas.

ART.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações aos cargos de confiança do pessoal da Prefeitura Municipal, bem como os outros cargos que julgar serem merecidos, até o limite de 02(duas)vezes o salário de referência do servidor.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Dezembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 25 de Fevereiro de 1.994.

MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO

João Andrade Capuchinho
CHEFE GABINETE